



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUAS POTÁVEL E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - CAERR, SOB O N.º 003/2019.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA-JUCERR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Mariana Ferreira Poltronieri, inscrita no CPF sob o n.º 359.226.188-65, denominada **CONTRATANTE**, e **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, estabelecida na Rua Melvin Jones, n.º 219, Bairro São Pedro, CEP: 69306-610, Boa Vista-RR, CNPJ n.º estatutária por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 89261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 376.027.482-04, e pelo Diretor Administrativo Financeiro **THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 559861-3 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 527.149.932-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo n.º 025/2019**, e que ajustam entre si o presente Contrato de Fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Página 1 de 9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- 1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de águas potável e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAERR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de águas potável e coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição água e coleta de esgoto sanitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pelo fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários a JUCERR pagará mensalmente à CAERR os totais dos volumes medidos e faturados mensalmente, com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

Parágrafo primeiro. As contas e/ou faturas de águas/esgotos sanitários para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento, na Junta Comercial do Estado de Roraima, localizada na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP: 69.301-350, Boa Vista-RR. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo na nota fiscal/fatura nesta Junta Comercial do Estado de Roraima.

Parágrafo Segundo. O vencimento das contas e/ou faturas de águas/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

Página 2 de 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Parágrafo Terceiro. Ocorrendo atraso no pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, e sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAERR. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAERR poderá suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

Parágrafo Quarto. Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

5.1. É de inteira responsabilidade da JUCERR, a construção, operação e manutenção do sistema de preservação e elevatórias para a manutenção da média diária de demanda de água afim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo, podendo a contratada, caso estas ocorram, realizar inspeções técnicas com o fito de resolver eventuais problemas, desde que haja prévio acordo com a contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DA ÁGUA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

Página 3 de 9



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.1. A qualidade da água a ser fornecida a JUCERR nos termos deste contrato, obedecer às normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria n.º 36 do Ministério da Saúde, de 19 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único. Caberá unicamente a JUCERR, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

7.1. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos artigos 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAERR, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º 47, de março de 1987, e eventuais alterações, é vedado à contratante lançar na rede de esgotos sanitários:

- a) gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e;
- d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

Página 4 de 9



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- 8.1. A contratante não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CAERR, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Único. É vedado à contratante revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

- 9.1. A contratante faculta à CAERR, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CAERR, bem como informações cadastrais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CAERR se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que não possam ser previamente avisados à

Página 5 de 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

contratante e que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo nestes casos para a CAERR, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízos as que possam advir.

Parágrafo Único. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CAERR expedirá aviso a contratante, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se das penalidades ou indenizações, em conformidade com o estabelecido no "caput" desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Águas e Esgotos Sanitários da CAERR legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DO USO

12.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercita-los.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 6 de 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Programa: 010

Unidade Orçamentária: 22301

PAOE: 4334

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 150

Valor anual estimado: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A JUCERR obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento à CAER, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceiras e quarta deste contrato; e,
- b) Promover, através de seu (s) representante (s), servidor (es) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CAER obriga-se:

Página 7 de 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP: 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- a). Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- b). Prestar consultoria à contratante em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;
- c) caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos à Contratante; e,
- d). Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

17. DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19. DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro
FONE: (095) 2121-5353 FAX: 2121-5380
CEP: 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil

Página 8 de 9



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

- 19.2. E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.


Mariana Ferreira Paltronieri
Presidente da JUCERR
CONTRATANTE

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2019.


James Da Silva Serrador
Presidente da CAER
CONTRATADA


Thiago Fernandes Amorim
Diretor Adm. Financeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Cheronei Silva dos Santos

CPF: 720.079.402-30

2. Renata de Vasconcelos Silva

CPF: 914.867.342-00

